

DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3186 – PARNAMIRIM, RN, 12 DE NOVEMBRO DE 2020 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

Lei Ordinária nº2.066/2020.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Novembro de 2020; 130ª da República.

Prefeito

Institui no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado mediante compartilhamento de veículo solicitando a partir de rede digital estruturada por Provedor de Rede de Transporte - PRT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A presente lei tem por objeto a regulamentação, no município de Parnamirim, do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, com fundamento no art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), assim como o art. 11-A do mesmo ordenamento legal, modificado pela Lei Federal nº 13.640/2018, revogando o disposto no art. 1º, da Lei Ordinária nº 1736/2015.

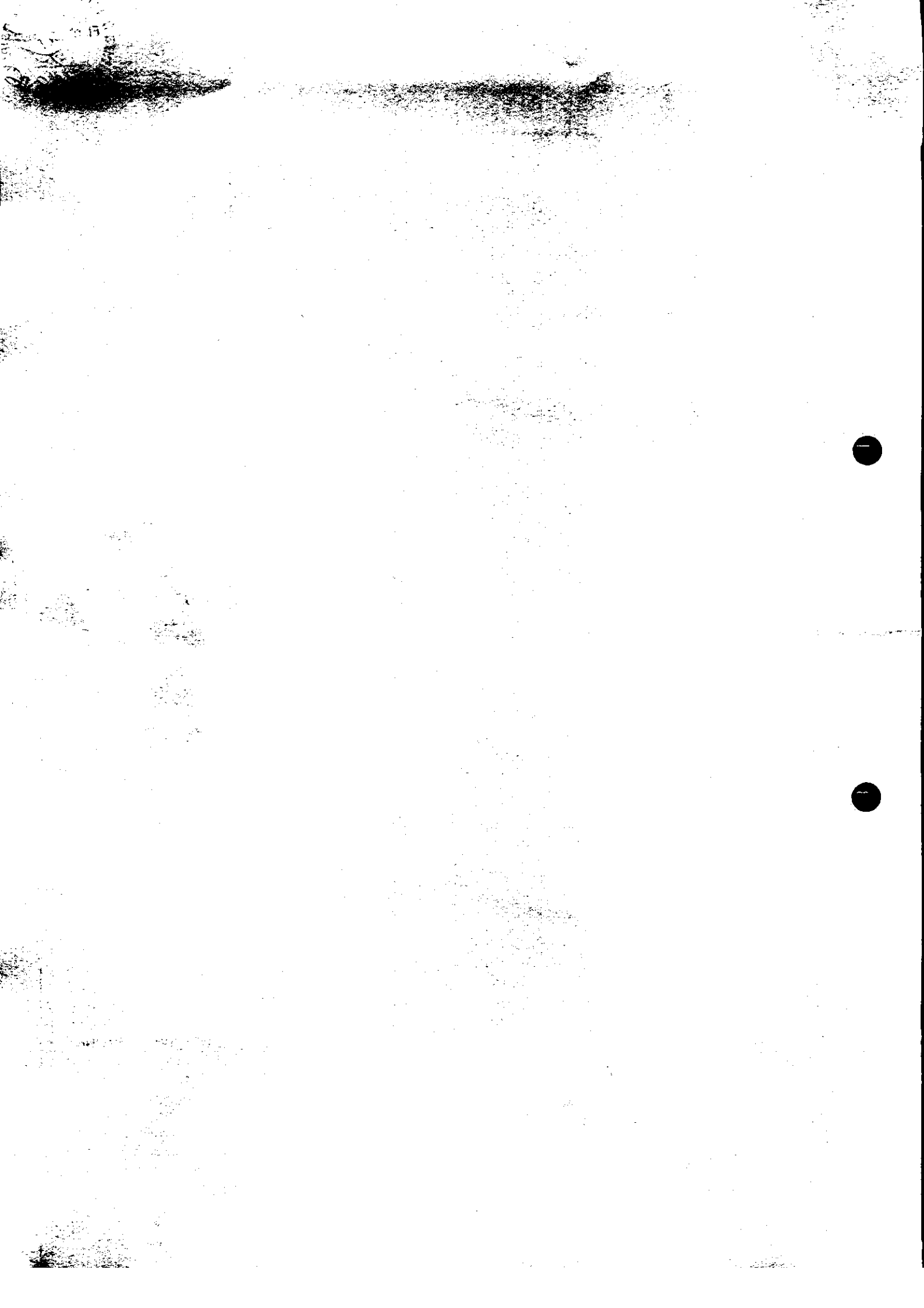
Art. 2º - O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizada por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação no Município de Parnamirim/RN deverá ser prestado pela realização de viagens compartilhadas ou individuais, por particulares devidamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação de rede que operam o serviço nas condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único – O serviço de transporte de que trata o caput deste artigo não será aberto ao público em geral, mas restrito às chamadas dos usuários previamente cadastrados, realizadas exclusivamente, por meio de acesso aos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, gerido por empresas provedoras de Rede de Transporte – PRTs, que possuem finalidade de receber dos usuários a solicitação do serviço e de distribuí-lo entre os seus prestadores, os motoristas profissionais autônomos com veículos cadastrados.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

- a. Provedor de rede de transporte – PRT: a empresa, a organização que por meio de rede digital estruturada, disponibiliza conjunto de funcionalidades acessíveis por meio de terminal conectado à internet, ou plataformas tecnológicas para agenciamento de viagens, visando à conexão de passageiros e prestadores do serviço de que trata esta Lei;
- b. Condutor: motorista profissional cadastrado em qualquer dos aplicativos dos PRTs credenciados na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade Urbana – SESDEM para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- c. Veículo: meio de transporte de propriedade do condutor ou de outrem, que atenda os requisitos previstos nesta lei, regularmente cadastrado nos PRTs;
- d. Usuário: pessoa física que utiliza o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante a adesão e uso do aplicativo do PRT;
- e. Aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede: ambiente de intermediação que disponibiliza, opera e controla o serviço de agenciamento de viagens, visando à conexão de passageiros e prestadores de serviço;
- f. Viagem: serviço prestado pelo condutor ao usuário por meio do PRT contendo os dados de origem, destino, tempo total, distância, mapa do trajeto percorrido, data, horário, valor total pago, identificação do condutor e veículo;
- g. Certificado anual de credenciamento das empresas – CAC: resultado final da habilitação municipal da pessoa jurídica para operação no sistema viário urbano do Município de Parnamirim/RN, concedida em caráter precário e personalíssimo para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;
- h. Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade Urbana – SESDEM: órgão gestor do município responsável pelo gerenciamento, normatização, controle e fiscalização;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 31/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório N.º 20202519702, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2020, do tipo Menor Preço do Lote, que tem por objeto a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando eventual aquisição de kits da alimentação escolar, compostos por gêneros alimentícios não perecíveis, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino de forma a atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Parnamirim/RN.

HOMOLOGO a presente licitação às empresas: MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI-ME – CNPJ: 16.693.177/0001-50, e L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP - CNPJ: 30.386.911/0001-60.

Parnamirim, 11 de novembro de 2020.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos em substituição legal

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 16/2020

ACOLHO a adjudicação do Pregoeiro, no julgamento do Processo Licitatório N.º 2019309024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2020, do tipo Menor Preço por Lote, que tem por objeto a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de benefícios eventuais de auxílio-natalidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária-SEMAS.

HOMOLOGO a presente licitação às empresas R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 26.728.117/0001-80, nos lotes 01 e 02, e ON LINE COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI - EPP - CNPJ: 03.550.980/0001-94, no lote 03.

Parnamirim, 11 de novembro de 2020.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário de Administração e dos Recursos Humanos
em Substituição Legal
Matrícula nº 9531

SEMEC
Secretaria de Educação e Cultura

EXTRATOS

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Processo nº: 20202522578

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município -- DOM;

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania;

Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata do fornecimento de reposição de suprimento (toners, cilindro, e outros), com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos multifuncionais para atender as 66 unidades de ensino, além de atender a sede desta Secretaria, e o não pagamento da referida despesa implicará em prejuízo ao desenvolvimento regular das atividades pedagógicas e administrativas, uma vez que a falta de impressão impede a emissão de atividades dos alunos, provas diagnósticas, cadernos dos aplicadores, matrizes curriculares, ofícios, prestação de contas e outros.

Considerando que a continuidade no fornecimento de recarga dos toners para a realização de impressões também se configura essencial para o funcionamento das atividades desta Secretaria Municipal de Educação, tratando-se assim de uma despesa inadiável e imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios.

Considerando que a continuidade do serviço de reposição de suprimentos (toners, cilindro, e outros) e manutenção preventiva e corretiva das impressoras é essencial para manutenção regular das aulas escolares e das atividades desta Pasta de Educação, visto que mesmo estando as aulas paralisadas em decorrência da pandemia, as unidades de ensino permanecem funcionando para a realização das suas atividades administrativas. Dessa forma, considerando que os fatos expostos caracterizam relevante interesse público, admitindo-se nesse caso a quebra da ordem cronológica, na forma do artigo 15, inciso VI do Decreto Municipal 6.048, de 18 de julho de 2019.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 1.871 no valor de R\$ 10.872,00 (dez mil oitocentos e setenta e dois reais) em favor da empresa CICALARELLI E FRANÇA LTDA ME. CNPJ: 07.096.443/0001-77, relativo ao contrato nº 19/2020 - SEMEC.

